

RESOLUÇÃO PPGPV N° 02/2015 ([Alterada pela Resolução PPGPV N° 01/2022](#))

Regulamenta o oferecimento de atividades como Tópicos Especiais em Produção Vegetal pelo Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. O oferecimento de atividades que se enquadram como Tópicos Especiais é recomendável, pois complementa a formação acadêmica em pós-graduação, alternativamente à estrutura curricular permanente do PPGPV, e possibilita a alunos e docentes do Programa o intercâmbio próximo com docentes e pesquisadores integrados a outros Programas de Pós-graduação e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão nacionais e internacionais, colaborando para eliminar o caráter endógeno do Programa.

Art. 2º. Enquadram-se como Tópicos Especiais em Produção Vegetal as seguintes atividades:

- I. Disciplinas eventuais, não previstas na estrutura curricular permanente do PPGPV, ministradas por docentes do Programa, com a participação ou não de docentes e pesquisadores externos.
- II. Cursos de curta duração, seminários, simpósios e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão que se enquadrem como atividade de pós-graduação, para aproveitamento de docentes e pesquisadores externos, principalmente estrangeiros e de reconhecida competência.

Art. 3º. Disciplinas eventuais podem ser consideradas como Tópicos Especiais em Produção Vegetal nos seguintes termos:

- I. A disciplina proposta, ou conteúdo similar, não deve ter sido oferecida nos últimos três semestres, à exceção de haver participação de professores ou pesquisadores externos.
- II. A disciplina pode ser ministrada tanto na área de Produção Vegetal quanto em áreas correlatas, desde que complemente a formação dos alunos e seja de interesse para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa nos cursos do Programa.
- III. O número máximo de créditos deve ser estabelecido em 2 (dois).
- IV. Não deve haver pré-requisito para matrícula.

Art. 4º. As atividades que trata o inciso II do Art. 2º desta Resolução devem ser propostas como disciplina eventual, de acordo com termos estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º. Cada disciplina eventual, que se enquadre no Art. 3º ou no Art. 4º desta Resolução, deve ser tratada como um subtítulo de Tópicos Especiais em Produção Vegetal, em que serão vinculados os docentes responsáveis e ministrantes.

Parágrafo único - A disciplina Tópicos Especiais em Produção Vegetal pertence à estrutura curricular permanente do PPGPV, incluída no Projeto Político-Pedagógico do Programa aprovado pelo CONSEPE, não havendo a necessidade de criação da disciplina com subtítulo específico.

Art. 6º. A solicitação de oferecimento de disciplina como Tópicos Especiais em Produção Vegetal deve ser feita pelo docente responsável, incluindo o subtítulo da disciplina, os objetivos, a ementa, o conteúdo programático, a bibliografia básica, os professores ministrantes e o período de atividades.

Parágrafo único - A solicitação deve ser justificada tecnicamente e protocolada junto à Secretaria Acadêmica do Programa, no mínimo, 45 (trinta) dias antes do início das atividades.

Art. 7º. O oferecimento de disciplina como Tópicos Especiais em Produção Vegetal deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 8º. As matrículas para oferecimento de disciplinas como Tópicos Especiais em Produção Vegetal devem ser abertas por meio de Edital específico.

Parágrafo único - Pode haver limitação de vagas para matrícula, desde que seja devidamente justificada.

Art. 9º. Os casos omissos devem ser analisados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 10º. Estas normas entram em vigor a partir do primeiro semestre de 2016.

Lages, 12 de maio de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho
Coordenador do PPGPV